



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	00801/20
UNIDADE:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
INTERESSADA:	Débora Machado Aragão
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2017.
RESPONSÁVEL:	Hans Lucas Immich – Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato admissional de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo nº 001/2017, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	001/2017 – Págs. 13/28 - ID871635
Imprensa Oficial n./Data:	Diário Oficial do Estado nº 108 de 12/06/2017 - Págs. 13/28 - ID871635
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	Sem nº publicado no Diário Oficial do Estado nº 84 de 08/05/2018 – Págs. 38/39 - ID871635
Imprensa Oficial n./Data:	Sem nº publicado no Diário Oficial do Estado nº 84 de 08/05/2018 – Págs. 38/39 - ID871635
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (Págs. 54/55 – ID871635)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Débora Machado Aragão – CPF nº 004.143.863-96	Defensora Pública Substituta – 24º	√ - Pág. 41 ID871635	√ - Págs. 42/45 ID871635	√ - Págs. 46/49 ID871635	√ - Pág. 50 ID871635	√ - Pág. 51 ID871635

√ = PRESENTE η = AUSENTE

4. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional do servidor elencado na **Tabela I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor **elencado na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 30 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406